



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.302, DE 2025

(Do Sr. Baleia Rossi)

Dispõe sobre a proibição da pesca subaquática e da pesca noturna na Bacia Hidrográfica do rio Paraná

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. BALEIA ROSSI)

Dispõe sobre a proibição da pesca subaquática e da pesca noturna na Bacia Hidrográfica do rio Paraná

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em toda a Bacia Hidrográfica do rio Paraná, a prática da pesca subaquática, abrangendo o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais corpos d'água a ele conectados.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei compreende todas as modalidades de pesca subaquática realizadas com espingarda de mergulho, arbalete, arpão, fisga ou instrumentos similares, com ou sem o auxílio de embarcações.

Art. 3º Fica igualmente vedada, em toda a área referida no art. 1º, a pesca noturna — compreendida como a realizada entre o pôr e o nascer do sol — quando associada ao uso de luzes artificiais em embarcações, tais como lanternas, refletores ou holofotes, e ao emprego de arpão, fisga, zagaia, bicheiro, arbalete ou instrumentos assemelhados.

Parágrafo único: Não constitui infração o uso de luzes exclusivamente para navegação e segurança, desde que não associado aos métodos de captura previstos no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 8 2 3 6 0 4 9 2 0 0 *

A presente proposição busca ordenar de forma clara e definitiva a atividade pesqueira na Bacia Hidrográfica do rio Paraná, abrangendo o rio principal, seus formadores e afluentes, bem como lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais corpos d'água conectados. Seu objetivo é assegurar a conservação dos estoques pesqueiros, reforçar a segurança aquaviária, valorizar o turismo sustentável da pesca esportiva e garantir a preservação das matrizes reprodutivas de espécies de grande importância econômica, como o tucunaré (*Cichla* spp.).

O Projeto de Lei proíbe permanentemente a pesca subaquática e a pesca noturna com uso de luzes artificiais associadas a instrumentos perfurantes, práticas de alto impacto que concentram capturas em exemplares de maior porte e em matrizes reprodutivas. Essas modalidades alteram o comportamento da ictiofauna, ampliam riscos de acidentes e comprometem diretamente a sustentabilidade da pesca e do turismo regional.

Essas disposições harmonizam-se com a Lei nº 11.959/2009 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca), que autoriza a regulamentação de métodos de captura para garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa respeita a competência concorrente da União em matéria ambiental e de pesca (art. 24, VI e VII, da CF), alinhando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de normas mais restritivas quando destinadas a ampliar a proteção ambiental.

No campo econômico e social, a pesca esportiva — especialmente na modalidade *catch and release* (pesque-e-solte) — consolidou-se como vetor estratégico de desenvolvimento regional ao longo da Bacia do Paraná. Municípios paulistas como Santa Fé do Sul, Rubinéia, Pereira Barreto, Castilho, Paulicéia, Panorama e Presidente Epitácio, assim como cidades do Mato Grosso do Sul, Paraná, Goiás e Minas Gerais, têm no turismo de pesca ativo fundamental para geração de empregos, movimentação da rede hoteleira, restaurantes, marinas e serviços de guias locais.



* C D 2 5 8 2 3 6 0 4 9 2 0 0 *

Trata-se, assim, de medida técnica, proporcional e constitucionalmente adequada, que concilia proteção ambiental, segurança jurídica e desenvolvimento socioeconômico, transformando a Bacia do Paraná em exemplo de conciliação entre conservação e prosperidade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **BALEIA ROSSI**



* C D 2 2 5 8 2 3 6 0 4 9 2 0 0 *

